



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.482/91.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º (PRIMEIRO) DA LEI Nº 1.172/85".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O Artigo 1º da Lei nº 1.172/85, de 04 (quatro) de Dezembro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Bloco de terreno formado pelos lotes: 1, 2, 17, 18 e 19, e Partes dos Lotes: 3 e 16 da quadra A, com a seguinte descrição:

Lote nº 1 medindo 14,30 x 24,40 x 26,30 = 495,32 M-2;

Lote nº 2 medindo 15,00 x 24,60 x 24,40 = 367,50 M-2;

Lote nº 17 medindo 15,00 x 24,60 x 24,40 = 367,50 M-2;

Lote nº 18 medindo 15,00 x 24,40 x 24,20 = 364,50 M-2;

Lote nº 19 medindo 23,30 x 24,20 x 11,30 = 418,66 M-2;

Lote nº 3 medindo $2,77^2$ x 24,60 = 68,26² M-2 (parte); e

Lote nº 16 medindo $2,77^2$ x 24,60 = 68,26² M-2 (parte),


formando a Área total de 2.150,01 M-2 (Dois mil, cento e cinquenta metros e hum décimo quadrado), confrontando-se com as Ruas Projetadas e restantes dos lotes nº 3 e 16 da mesma Quadra.

Artigo 2º- Todos os demais Artigos continuam inalterados.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 27
de Junho de 1991.


ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 27 de junho de 1991.


ARNALDO ZAHN
CH. Departº Adm.